



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus
Viamão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2026

DISPENSA Nº 227/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23742.000742/2026-02

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o IFRS - Campus Erechim, conforme especificações abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	PASTEL ASSADO	un.	8.125	R\$5,80	R\$47.125,00
02	CUCA / BOLO INGLÊS	un.	8.125	R\$4,08	R\$33.150,00
03	BISCOITO CASEIRO COLONIAL	un.	3.450	R\$5,80	R\$20.010,00
Valor Total da Chamada Pública					R\$100.285,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$100.285,00 (Cem mil, Duzentos e oitenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A iniciativa tem como objetivo atender à alimentação dos estudantes, garantindo oferta de produtos nutricionalmente adequados, saudáveis e produzidos de forma sustentável, em conformidade com os princípios da segurança alimentar e nutricional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) preconiza que a oferta de alimentação escolar, e de ações de educação alimentar e nutricional, a estudantes de todas as etapas da educação básica pública constituem direito do estudante, é dever da instituição pública de ensino. Sendo assim, como o Campus Viamão realiza cursos de nível médio, pertencentes à educação básica, justifica-se a necessidade de provimento de alimentação escolar aos estudantes desses cursos.

2.2. Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: O escopo desta contratação é a viabilização técnica e legal das aquisições de materiais necessária à execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no IFRS - Campus Viamão, através da modalidade Compra Institucional, que não dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro e cozinheiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal do PNAE, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.3. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tem como objetivo promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social (Art. 1º, Lei 14.628/2023).

2.4. Ainda de acordo com a referida Lei, o PAA apresenta as seguintes finalidades:

- I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;
- II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;
- III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;
- IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;
- V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;
- VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
- VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;
- IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;
- X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
- XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

2.5 Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados (Art. 10 do Decreto nº 11.802/2023):

II - ao abastecimento:

(...)

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde.

2.6. Os cardápios da alimentação escolar nos campi são elaborados priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e in natura, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma do curso.

2.7. Porém, nem todos os campi do IFRS, como é o caso do Campus Viamão, detém infraestrutura suficiente para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), o que faz com que na elaboração de seus cardápios de lanches se inclua, além daquelas frutas que exigem menos manuseio, somente alimentos comercializados prontos para o consumo (processados e porcionados pelo próprio fabricante), preferencialmente, em embalagens individualizadas. Diante disso, planeja-se então, um “cardápio base” para esses campi, composto, a cada refeição, por:

- 1 porção de fruta in natura;
- 1 item de panifício/confeitaria, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples;
- de bebidas prontas (lácteos e sucos) à base de frutas e sem adição de açúcares, corantes ou conservantes; sendo vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional (tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares).

2.8. É restrita a opção por alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto) e/ou concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), e limitada a oferta de doces e/ou preparações doces à duas porções por semana.

2.9. Ademais, também é insuficiente a capacidade desses órgãos de manter produtos alimentícios e ingredientes em um ambiente que proteja sua integridade e qualidade, os quais, conforme estipula a Resolução RDC nº 216/2004, devem ser armazenados em local específico para este fim, fresco, ventilado e iluminado, sem incidência direta de luz solar, isolado do almoxarifado de outros materiais, especialmente quando se trata da estocagem de alimentos congelados ou que devem ser mantidos sob refrigeração. À vista disso, optou-se pela aquisição mediante entregas parceladas, geralmente semanais, que acompanhem o cronograma de fornecimento dos alimentos, elaborado por cada campus com base nas suas estimativas de consumo e sua capacidade de armazenamento seguro dos itens, de modo a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e proteger contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.

2.10. Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

2.11. Com base em todo o exposto e considerando o OFÍCIO Nº 57 / 2026 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02), que fundamenta a necessidade de flexibilização quanto à frequência de panificados, em razão do contexto socioeconômico de vulnerabilidade social e insegurança alimentar na região, o IFRS - Campus Viamão está utilizando o CARDÁPIO DO CAMPUS VIAMÃO - REFERÊNCIA MÊS DE SETEMBRO DE 2025, anexo ao processo, para o ano de 2025/2026.

2.12. O cardápio a ser ofertado pelo Campus Viamão tem como base o cardápio aprovado pela Nutricionista do IFRS.

2.13. Os cardápios sempre são pensados com base na na experiência do IFRS - Campus Viamão com os processos de aquisição e no fornecimento e feedback dos alunos e, realizados de acordo com as orientações dos Responsáveis Técnicos do IFRS, e pelas ponderações dos Diretores de Ensino e Administração e Planejamento do Campus e dos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (Portaria nº 202/2023), levando em consideração os seguintes pontos:

- Os lanches serão distribuídos em 3 turnos diários, além dos sábados letivos presenciais, quando houver, e os quantitativos foram estimados de modo a suprir as necessidades nutricionais adequadas à faixa etária dos alunos matriculados nos cursos.

- Como se percebe pelo cardápio, os itens que comporão os lanches, são adquiridos em processos diversos, abrangendo tanto pregões eletrônicos do IFRS (Gêneros Alimentícios e de Merenda Escolar) e de Chamadas Públicas, tanto PNAE quanto PAA.

2.14. O IFRS - Campus Viamão adquire os produtos do PAA, através da modalidade compra institucional, conforme Decreto nº 11.802/2023, em seu Art. 3º

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no [art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023](#).

2.15. Quanto ao atendimento do Art. 8º da Lei nº 14.628/2023

2.15.1. Segundo o Art. 8º da Lei nº 14.628/2023, “do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.”

2.15.2. O IFRS – Campus Viamão cumpre e supera amplamente o percentual mínimo de 30% determinado pela legislação, destinando parcela expressiva de seus recursos à aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de suas organizações, por meio de chamadas públicas no âmbito do PAA – modalidade Compra Institucional.

2.16. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

2.16.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de Chamada Pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

2.17 Quanto aos Materiais Necessários

2.17.1. Há necessidade de embalagens atóxicas transparentes para o fornecimento do grostoli e biscoito ou de embalagens individuais nos outros itens que demandem distribuição em porções menores.

2.18. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

2.18.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o discente do PAA deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no Art. 4º da **Lei nº 14.628/2023**, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

2.18.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2025, 8ª edição), dispõem que CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos.

2.18.3. A efetividade do planejamento da contratação depende da análise da necessidade, formas de contratar, dos riscos envolvidos e das medidas que devem ser adotadas para sua viabilidade, sendo relevante que sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual, o alinhamento com o Plano de Logística Sustentável - PLS do próprio órgão e o Plano de Contratações Anual, a eventual existência de impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

2.19.4. O objeto desta requisição alinha-se ao Plano de Ação 2026 do IFRS, disponível em
<https://ifrs.edu.br/viamao/wp-content/uploads/sites/11/2026/02/Plano-de-Acao-2026.pdf>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) **Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A periodicidade de entregas será estabelecida conforme contrato.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida garantia contratual para a contratação.

5.2. O IFRS – Campus Viamão reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, no endereço Av Tapir Rocha, nº: 7000, CEP 94-440-000, na cidade de Viamão/RS, no horário das 08h até às 11h e das 14h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta- feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e/ou do Termo de Recebimento e Aceitabilidade , na qual se atestará o seu recebimento.

5.5. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5.6. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.8. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.12.1. A contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive a sanitária, exigidas no Edital.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante, da Contratada e as infrações administrativas constam pormenorizadas no Contrato (Anexo VIII) .

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26419/158746;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231643;

IV) Elemento de despesa: 339032-03;

V) Plano interno: L21IVP2300I

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no **art. 18 da Resolução GGPA n° 21/ 2025**.

8.2. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores do município, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no art. 18, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

8.4. As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

8.5 Todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame, deverá ser registrado em ata.

Viamão/RS, 30 de novembro de 2026.